

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 388/2024- GGCONT/EMSERH**

**PROCESSO Nº 212464/2023- EMSERH**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE  
SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A  
EMPRESA VERMA ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula n.º 7313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: VERMA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.395.624/0001-79 sediada à Av. Principal, Qd. 15, nº 13, Cohajap, São Luís/MA, CEP. 65070000 neste ato representada pelo Sr. **VIPUL VERMA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 000089661498-0 e inscrito (a) no CPF sob o nº 221.500.302-25

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 212464/2023- EMSERH, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da **MODALIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 048/2024 - EMSERH**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 01 (um) elevador da marca Thyssenkrupp (LOTE 01), instalados na sede administrativa da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o **Edital da Licitação**; a proposta da contratada e eventuais anexos desses documentos.

**1.3.** As especificações do(s) objeto(s) da presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra em anexo a este contrato.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

1.4. A Contratada deverá observar todas as características, quantitativo, atualizações e padrões de qualidade do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

**1.5 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER MANUTENIDO**

1.5.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 01 (um) elevador da marca Thyssenkrupp, instalados na sede administrativa da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares.

Item	Descrição de Serviço	Marca do Elevador	Qtd. Elevador
1	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes.	Thyssenkrupp	1

**1.6 DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS****1.6.1 MODELO**

- 1.6.1.1 Tipo: sem casa de máquina;
- 1.6.1.2 Número (quantidade): 01 (um);
- 1.6.1.3 Percurso: 10,8m;
- 1.6.1.4 Paradas: 4;
- 1.6.1.5 Entradas: 4;
- 1.6.1.6 Capacidade: 8 passageiros ou 600 kg;
- 1.6.1.7 Tensão – Iluminação: 220 V;
- 1.6.1.8 Tensão Eletromotriz: 380 V;
- 1.6.1.9 Máquina de tração: Gearless – 3,8 Kw – 5,09 hp;
- 1.6.1.10 Tipo de máquina de tração: Vertical;
- 1.6.1.11 Localização: sobre as guias;
- 1.6.1.12 Motor tipo: Trifásico;
- 1.6.1.13 Controle: Tipo Smart;
- 1.6.1.14 Estacionamento Automático e pavimento pré-selecionado: Térreo;
- 1.6.1.15 Simplex: Sim;
- 1.6.1.16 Serviço Independente: sim;
- 1.6.1.17 Dispositivo especial para serviço de bombeiro: sim.

**1.7 SINALIZAÇÃO**

- 1.7.1 Pavimentos: P, 1, 2, 3, setas;
- 1.7.2 Indicador de posição: TK-99 acoplado na botoeira;
- 1.7.3 Operador de porta: Corrente Alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.);
- 1.7.4 Freio: Gearless;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**1.8 BOTOEIRA**

- 1.8.1 Pavimento: High Protection com LED vermelho;
- 1.8.2 Pavimento: New soft Press;
- 1.8.3 Carros: Cabina Amazon;
- 1.8.4 Botões de Alarme: botoeira na cabine.

**1.9 CABINA**

- 1.9.1 Frente: Aço inox;
- 1.9.2 Painéis Laterais: Aço inox;
- 1.9.3 Paineis laterais: Aço inox com meio espelho;
- 1.9.4 Teto: Aço inoxidável escovado;
- 1.9.5 Piso: Rebaixado em 30mm com piso de granito
- 1.9.6 Iluminação: Iluminação Balanceada;
- 1.9.7 Espelho: sim;
- 1.9.8 Ventilador: sim;
- 1.9.9 Dispositivo de alarme com iluminação: sim;
- 1.9.10 Intercomunicador: sim.

**1.10 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1.10.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**1.10.1.1** Objetivo da manutenção: Manter os equipamentos funcionando de acordo com as normas técnicas e as condições originais de projeto, isto é, com segurança, confiabilidade e economia;

**1.10.1.2** A empresa CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva com seu respectivo cronograma de execução, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual;

**1.10.1.3** A periodicidade dos serviços/verificações/inspeções deverá ser feita de acordo com o cronograma de execução apresentado, e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser apresentadas à fiscalização e serão tratadas como manutenção corretiva, seguindo os procedimentos que serão apresentados a diante.

**1.11 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**1.11.1** Considera-se Manutenção Corretiva àquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

**1.11.2** A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, sendo assim, as manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que necessária demandada pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis;

**1.11.3** A Contratada apresentará mensalmente junto à fatura, relatório detalhado, adequado à legislação vigente, com os tipos de manutenção preventiva e corretiva efetuados, com indicação das causas prováveis do defeito e peças substituídas;

**1.11.4** Todos os valores de peças e componentes dos elevadores objeto deste contrato **DEVERÃO SER CONSUMIDOS DO VALOR ESTIMADO DE PEÇAS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II)**, sendo substituídas conforme procedimento descrito abaixo;

**1.11.5** Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA enviará ao fiscal administrativo o orçamento

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

da peça, num prazo máximo de 36 horas. Após a aprovação, emissão e recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção corretiva em até 24 horas;

**1.11.6** As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

**1.11.7** A Contratante poderá solicitar da Contratada tal fornecimento, desde que fique comprovado por meio de RELATÓRIO TÉCNICO que a mesma não poderá ser recuperada;

**1.11.8** Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados pela Contratada, a contratante poderá efetuar pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 02 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;

**1.11.9** Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela contratada, fica esta obrigada a adotar o menor valor encontrado;

**1.11.10** A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondiçionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato;

**1.11.11** Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas estopa, graxa, óleo antiferrugem, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e os custos deverão estar inclusos no preço de manutenção preventiva mensal;

**1.11.12** As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante, na pessoa do Gestor do Contrato, no ato da entrega do serviço;

**1.11.13** A Contratada deverá ofertar garantia sobre a Peça Trocada, mesmo findando-se o Contrato celebrado entre ambas as Partes, prevalecerá a garantia das peças que foram trocadas antes do Término do que foi celebrado, devendo a Contratada responsabilizar-se pela execução dos serviços.

**1.12 DOS VALORES DE PEÇAS**

**1.12.1** O pagamento das peças será feito utilizando-se o valor da peça acrescido do BDI, não ultrapassando o teto de R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais) durante o período de vigência contratual, valor esse obtido através de médias mensais, com base nos custos de outros contratos administrados pela EMSERH de objeto similar.

**1.12.2** No que tange peças de reposição, fica estipulado que conforme necessidade, a contratada fará a substituição da mesma e deverá apresentar a peça substituída para fins de fiscalização, além de nota fiscal e peça substituta, para que seja comprovada a genuinidade da mesma e ressarcimento do valor monetário empregado, que será feito através de ORDEM de SERVIÇO, respeitando-se o valor limite anual.

**1.12.3** Esse valor justifica-se, devido as peças dos equipamentos serem importadas e com valores consideráveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

**2.1.1** O contrato poderá prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH), desde que haja interesse das partes e que a medida seja

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

autorizada formalmente pela autoridade competente.

**2.2.** O início da execução do contrato dar-se-á a partir da emissão da primeira ordem de serviço, limitando-se ao prazo de vigência contratual.

**2.3.** O prazo para execução dos serviços objeto do contrato é de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão de cada Ordem de Serviço, conforme a necessidade e à critério da Contratante.

**2.4.** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será possível por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e formalmente aceita e registrada pelo Fiscal do Contrato.

**2.5.** O fim do prazo de vigência do contrato não encerra a garantia do(s) serviço(s).

**2.6.** A Contratada deverá executar o objeto no(s) seguinte(s) endereço(s) e horários, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato (quando for o caso):

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 115.185,43 cento e quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos**), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

Unidade orçamentaria: 21202;

Unidade: EMSERH;

Despesa: 4-3-02-01-83 – Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no **Edital da licitação e no Termo de Referência**.

**5.2.** A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato (s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.

**5.3.** A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) pelo fiscal do contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser protocolada junto à EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- 5.8. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.
- 5.9. O pagamento se dará por meio do Banco BANCO DO BRASIL, Agência 3649-8 e Conta 13953-X.
- 5.10. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Edital ou Termo de Referência**. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023, em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:
- 5.11. Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;
- 5.12. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo assinatura e data do atesto;
- I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Serviço e nome da Unidade de Saúde.
- II) No caso de prestação de serviços também incluir:
- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos serviços;
- d) Código do serviço e sua descrição.
- 5.13. Cópia da Ordem de Serviço;
- 5.14. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 5.15. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.16. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 5.17. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
- 5.18. Consulta Optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- 5.19. Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
- 5.20. Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 5.21.** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
- 5.22.** Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;
- 5.23.** Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver;
- 5.24.** Cópia da proposta comercial detalhada;
- 5.25.** Os documentos mencionados nos itens 5.14 a 5.16 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.
- 5.26.** Relatório de Prestação de Serviços;
- 5.26** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.27** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 5.28** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.29** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSEH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 5.30** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1.** É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar ou em alteração da natureza do objeto contratual.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c artigos 194 e 195 do RILC/EMSERH, realizando-se mediante a celebração de termo de aditivo.

6.3. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4. **Acréscimos e Supressões:** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado.

6.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6. **Revisão:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7. Aplicar-se-á à revisão, no que couber, o disposto nesta cláusula quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8. **Reajuste:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as suas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições nele previstas, bem como a atualização da sua disponibilidade financeira, conforme previsto no(s) contrato(s) de gestão correspondente(s), não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.9. É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.10. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como os critérios previstos no **[Edital da licitação e/ou no Termo de Referência]** e neste contrato.

6.11. O primeiro reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

6.12. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da Contratada, será aplicado o índice IPCA, conforme art. 1.º, I, da Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de julho de 2022, que dispõe:

Art. 1.º Regulamentar o disposto no Capítulo II, Subseção III, art. 60, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH – RILC/EMSERH, para estabelecer os índices de reajuste a serem aplicados nos contratos celebrados no âmbito desta empresa pública:

I) – Nas contratações em que o objeto se tratar de Prestação de Serviços, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.13. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data estabelecida no item [6.11], conforme o caso.



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

6.15. **A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.**

6.16. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados (art. 181, §6.º do RILC/EMSERH).

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

6.18. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

6.19. **Reequilíbrio econômico-financeiro:** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.20. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feito por iniciativa da Contratada ou da Contratante, através de requerimento escrito e fundamentado.

6.21. Nos casos em que o pedido de reequilíbrio for feito por iniciativa da Contratada, deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, acompanhado de todos os documentos necessários à sua análise, inclusive quanto à:

6.22. Identificação precisa do evento que deu ensejo ao pedido de reequilíbrio;

6.23. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos (quando couber), efetivamente despendidos pela Contratada, decorrentes do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.24. O valor a ser compensado a título de reequilíbrio do contrato será calculado com base no efetivo impacto financeiro do evento no objeto contratado e deverá constar em proposta de preços atualizada, a ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato.

6.25. A comprovação de que trata o subitem [6.23] se dará por meio de notas fiscais e orçamentos em papel timbrado e assinados pelo representante legal da entidade emissora, referentes ao objeto do contrato, e desde que evidenciem a ocorrência de evento **posterior à contratação e imprevisível**, ocasionador do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.26. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando feito por iniciativa da Contratante, será instruído pelo fiscal do contrato, que deverá providenciar a documentação necessária à sua análise, dando ciência formal à Contratada, que poderá se manifestar nos autos correspondentes, sendo-lhe resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.27. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o fluxo processual relativo à formalização de termo aditivo.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Observar os prazos e as condições estabelecidas no **Edital ou Termo de Referência** e respectivos anexos.
- 7.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do **Edital, Termo de Referência** e da proposta.
- 7.3. Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que adote todas as providências para a correção, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.5. Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão de fiscalização ou de fiscal previamente designado por ato formal, de acordo com os atos normativos vigentes no âmbito da Emserh sobre fiscalização de contratos.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à efetiva execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.
- 7.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;
- 7.12. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 7.13. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.14. Cumprir as demais obrigações constantes deste Contrato, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital ou Termo de**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**Referência**, seus anexos, além da sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução deste contrato.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação (e anexos) ou no instrumento que a dispensou.

**8.6.** A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.

**8.7.** Acatar as orientações do fiscal designado pela Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização acerca da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

**8.8.** A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

**8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.10.** Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto neste contrato, nos documentos a ele vinculados e na legislação específica aplicável ao objeto.

**8.11.** Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.

**8.12.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, a contar da data da solicitação.

**8.13.** Apresentar, para **análise** do fiscal do contrato, justificativa formal e fundamentada nos casos de eventuais atrasos ou fatos que possam constituir impedimento à plena execução do contrato.

**8.14.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira que não esteja expressamente prevista neste contrato e autorizada formalmente pela Contratante.

**8.15.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas políticas e diretrizes organizacionais da EMSERH, conforme publicado em seu website [www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br), com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a Contratada tome ciência e oriente

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

seus empregados a manterem comportamento coerente com essas políticas e diretrizes.

**8.16.** A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta e Integridade da EMSERH, bem como as demais políticas aplicáveis à contratação.

**8.17.** A Contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da Contratante se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.

**8.18.** A Contratada obriga-se ainda, a:

**8.19.** a) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

**8.20.** b) não utilizar, de nenhuma forma, o trabalho infantil ou de pessoas em condições análogas às de escravo;

**8.21.** d) se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Contratante, nos termos do Estatuto Social da EMSERH, divulgado por meio do seu sítio eletrônico (disponível para consulta em: <http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Novo-Estatuto-Social-Decreto-34992-de-09.07.19.pdf>);

**8.22.** e) adotar boas práticas de preservação ambiental, devendo observar, no que lhe couber, as normas relativas à:

**8.23.** I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução deste contrato;

**8.24.** II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

**8.25.** III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

**8.26.** IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

**8.27.** V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMSERH;

**8.28.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**8.28.1. Das obrigações técnicas:**

**8.28.1.1.** Cumprir **rigorosamente** o plano de manutenção preventiva apresentado;

**8.28.1.2.** As manutenções preventivas e corretivas necessárias em 01 (um) elevador na sede administrativa EMSERH deverão ser executadas conforme o plano de manutenção ou quando solicitada pelo CONTRATANTE via emissão de ordem de serviços;

**8.28.1.3.** Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes do elevador, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre o interfone da cabine do elevador e as respectivas casas de máquinas, estando este serviço incluído no valor contratual;

**8.28.1.4.** Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

**8.28.2. Das demais obrigações:**

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 8.28.2.1.** Comprovar ao CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;
- 8.28.2.2.** Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:
- 8.28.2.3.** Manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.
- 8.28.2.4.** Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção quando necessário;
- 8.28.2.5.** Colocar, dentro da cabina, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO", quando estiver em manutenção;
- 8.28.2.6.** Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar, quando em manutenção;
- 8.28.2.7.** Apresentar, ao CONTRATANTE, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e, depois de analisado poderá ser ampliado com a adição dos itens que o CONTRATANTE entender relevantes. No plano de manutenção, apresentado pela CONTRATADA, deverão estar relacionados todos os componentes dos elevadores contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de elevadores, indicando as suas localizações. A CONTRATADA fornecerá um manual sobre o uso correto dos elevadores no prazo máximo de um mês a partir da assinatura do instrumento contratual. A FISCALIZAÇÃO poderá incluir, a qualquer tempo, no plano de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção dos elevadores objeto desta contratação;
- 8.28.2.8.** Atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, após a devida comunicação à CONTRATADA, as chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentados, e no intervalo máximo de 1h30 (uma hora e trinta) minutos para atender chamadas para sanar outras irregularidades. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;
- 8.28.2.9.** Manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;
- 8.28.2.10.** Executar testes de segurança, no período de vigência do contrato, a partir da data de contratação dos serviços de manutenção, conforme a legislação vigente (NBR NM 207 – da ABNT) e as normas dos fabricantes dos equipamentos com acompanhamento de um representante da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 8.28.2.11.** Informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, todos os testes de segurança que serão realizados nos elevadores e as datas de suas realizações;
- 8.28.2.12.** Refazer, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todo e qualquer serviço que não for satisfatório, apresentar defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

que por ventura possam ser danificadas durante a execução dos serviços, sem ônus à CONTRATANTE;

**8.28.2.13.** Realizar a pintura, no 01 (primeiro) mês de cada ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de elevadores, segundo as normas de segurança, utilizando primers e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries;

**8.28.2.14.** O custo com materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc., deverão estar incluídos no valor referente ao serviço de manutenção preventiva mensal;

**8.28.2.15.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;

**8.28.2.16.** Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE relativas a matéria;

**8.28.2.17.** A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

**8.28.2.18.** Para segurança dos usuários dos elevadores, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela firma CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);

**8.28.2.19.** Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

**8.28.2.20.** A CONTRATADA não transferirá, não subcontratará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito do CONTRATANTE;

**8.28.2.21.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);

**8.28.2.22.** Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;

**8.28.2.23.** Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência;

**8.28.2.24.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;

**8.28.2.25.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

**8.28.2.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

**8.28.2.27.** Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários tabelas, memorandos, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência;

**8.28.2.28.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual; Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.28.2.29.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

**8.28.2.30.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**8.28.2.31.** A manutenção, tanto preventiva, quanto corretiva será executada mediante o emprego de pessoal suficiente à eficiente execução dos serviços;

**8.28.2.32.** As ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas pelo técnico serão fornecidos e de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.28.2.33.** Os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicado pela legislação trabalhista para os empregados deste setor, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários;

**8.28.2.34.** A CONTRATADA fornecerá telefone para localização dos responsáveis pela realização do serviço, reservando o CONTRATANTE o direito de acionar o técnico sempre que necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.28.2.35.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual (Art. 8.º, §4.º da Lei Estadual n.º 10.403/2015).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, aplicar as seguintes sanções:

**10.2. Advertência;**

**10.3. Multa** (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);

**10.4. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emserh, por um prazo de até 2 (dois) anos;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**10.5.** A advertência é cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à Emserh, e que não seja ensejadora de outra penalidade prevista neste contrato.

**10.6.** A multa terá natureza moratória ou compensatória, conforme definido a seguir:

**10.7.** Multa moratória: nos casos de **atraso injustificado** na execução contratual, configurado mediante o retardamento ou falha da execução;

**10.8.** Multa compensatória: nos casos **inexecução, total ou parcial**, do contrato e demais obrigações assumidas em decorrência da contratação, de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo e não manutenção da proposta;

**10.9.** A multa não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções nele previstas, e será aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do contrato, nos casos em que houver esta.

**10.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.11.** Se os valores das notas fiscais ou faturas, ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal.

**10.12.** A sanção prevista no item 10. 4 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

**10.13.** As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

**10.14.** A defesa prévia da Contratada deverá ser apresentada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação.

**10.15.** Para fins do disposto nesta cláusula, reputar-se-ão inidôneos, os atos tal como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

**10.16.** Para fins do disposto no item 10.7 a Contratada fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**10.17.** Para fins do disposto no item 10.8, considera-se:

**10.18.** Inexecução parcial: o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 10 (dez) dias.

**10.19.** Inexecução total: o atraso injustificado no prazo de execução superior a 10 (dez) dias.

**10.20.** A mera apresentação de justificativa não exclui a responsabilidade da Contratada de cumprir todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de entrega/execução do objeto, cabendo ao representante da Contratante (fiscal do contrato) a análise dos fatos apresentados, conforme disposto no item 8.13 deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 11.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:
- 11.2.** De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo, assegurados, eventuais direitos à Contratada.
- 11.3.** Por acordo entre as partes (**rescisão bilateral**), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.
- 11.4.** Por **determinação judicial**.
- 11.5.** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral:
- 11.6.** Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- 11.7.** Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- 11.8.** Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- 11.9.** Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- 11.10.** Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- 11.11.** Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- 11.12.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;
- 11.13.** A lentidão ou paralisação da prestação do(s) serviço(s) sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;
- 11.14.** O desatendimento das determinações regulares da Contratada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 11.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 11.16. Também constituem motivo para rescisão do contrato:**
- 11.17.** Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- 11.18.** A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- 11.19.** A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil da(s) unidade(s) de saúde.
- 11.20.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 12.1.** A execução do contrato será acompanhada por fiscais indicados pela Contratante, que serão designados através de portaria como fiscais do contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como do Manual do Fiscal de Contratos da EMSERH.
- 12.2.** Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4.** De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais exigidos em lei.
- 12.5.** Deverão os fiscais atestar a efetiva execução do contrato, conforme suas cláusulas e de acordo com a regulamentação concernente à fiscalização de contratos no âmbito da Emserh.
- 12.6.** Os fiscais poderão solicitar auxílio aos demais setores da Emserh, para fins de apoio aos trabalhos.
- 12.7.** Em caso de férias, licença ou impedimento dos fiscais titulares, o disposto nesta cláusula deverá ser observado por seus suplentes.
- 12.8.** Quando exigido, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 12.9.** A indicação do preposto deverá ser comunicada diretamente aos fiscais do contrato.
- 12.10.** Os fiscais serão indicados por suas diretorias e designados por ato normativo da Presidência, o qual será publicado exclusivamente no sítio eletrônico da Emserh na internet.
- 12.11.** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:
- 12.12. FISCAL ADMINISTRATIVO**, a quem competirá:
- a)** Receber, formalmente, da Gerência de Gestão de Contratos o processo e o contrato para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as cláusulas contratuais;
  - b)** Emitir Ordem Fornecimento/Serviço, dando ciência ao representante da Contratada (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
  - c)** Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelos fiscais técnicos;
  - d)** Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);
  - e)** Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;
  - f)** Garantir que as notas fiscais, faturas dos serviços contratados e notas decorrentes de despesas de pronto pagamento, encaminhadas pelo fiscal técnico, sejam por ele atestadas, e

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

manifestar-se no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos acerca das circunstâncias de prestação de serviços ou fornecimento, qualidade e quantidade, sem prejuízo de outras circunstâncias pertinentes à execução do contrato;

**g)** Repassar as informações da execução do contrato aos setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto do contrato e será ligado ao setor solicitante da contratação;

**h)** Comunicar formalmente à Autoridade Máxima (Presidente da EMSERH), através da diretoria à qual estiver subordinado, sobre quaisquer intercorrências capazes de obstar a realização do interesse da EMSERH e/ou das situações que exigirem decisões e providências definitivas;

**i)** Acompanhar a vigência do contrato, inaugurando o processo de prorrogação com a justificativa do setor competente acerca da necessidade desta, quando houver interesse da Contratante, incluindo eventuais reajustes que se fizerem necessários, com antecedência suficiente para o trâmite processual, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emserh;

**j)** Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.

**k)** **Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato, nas ausências e impedimentos do Fiscal Técnico, ou por outro motivo devidamente justificado no processo correspondente;**

**l)** Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

**12.13. FISCAL TÉCNICO**, a quem competirá:

**a)** Acompanhar diretamente a execução do contrato, apontando as faltas cometidas pela Contratada e, se for o caso, promover os registros e ações necessárias à correta prestação do serviço ou entrega do bem. O fiscal técnico também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização;

**b)** **Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato;**

**c)** Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, a fim de manter um registro histórico do contrato, com o qual também proverá de informações o fiscal administrativo;

**d)** Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

**e)** Relatar formalmente ao fiscal administrativo a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, para que sejam adotadas as providências necessárias à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica;

**f)** Informar ao fiscal administrativo sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/fornecimento prestados pela Contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, sempre de acordo com as cláusulas do contrato e em conjunto com o fiscal administrativo do contrato;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**g)** Comunicar, formalmente, ao fiscal administrativo, os motivos que ensejaram possíveis alterações dos prazos de início das etapas de execução, conclusão e de entrega do objeto;

**h)** Conhecer a proposta comercial da Contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

**i)** Verificar se houve subcontratação.

**12.14.** Além da relação acima, por não ser exaustiva, caberá aos fiscais adotarem todas as providências atinentes aos princípios da Administração Pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as obrigações da Contratada e da Contratante.

**12.15.** Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**12.16.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços ou fornecimentos, objeto da contratação.

**12.17.** As Diretorias da EMSERH indicarão os fiscais das contratações e estes serão designados por ato normativo da Presidência da EMSERH. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da EMSERH, em consonância com o art. 197 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS**

**13.1** Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, principalmente nas da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:

**13.1.1** ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção. Elaborada pelo Comitê Brasileiro de Máquinas e Equipamentos Mecânicos (ABNT/CB-004), a norma especifica os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes;

**13.1.2** ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

**13.1.3** ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

**13.1.4** ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 13.1.5** ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- 13.1.6** ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 13.1.7** ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- 13.1.8** ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;
- 13.1.9** ABNT NBR 5410:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 13.1.10** Também deverão ser observadas todas as orientações do fabricante do elevador;
- 13.1.11** Sobre o objeto aplica-se, subsidiariamente, a lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 13.1.12** Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis do CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OCORRÊNCIAS RELATIVAS À PASSAGEIRO PRESO NA CABINA E OUTRAS EMERGÊNCIAS.**

- 14.1** Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão da Defesa Civil habilitado;
- 14.2** Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

- 15.1** A CONTRATA deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados (manutenções corretivas e preventivas), bem como das peças e componentes que forem substituídos.
- 15.2** Os relatórios serão recebidos mensalmente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste memorando.
- 15.3** Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 16.1** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**16.1.1 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

**16.1.1.1** Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência;

**16.1.1.2** O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;

**16.1.1.3** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**16.1.1.4** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**16.1.2 Multa por Rescisão**

**16.1.2.1** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**16.1.2.2** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

**16.1.2.3** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**16.2** Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

**16.3** O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**16.4** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas da lei 13.303/2016;

**16.5** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

**16.6** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA**

**17.1** Os serviços executados de manutenção preventiva, corretiva e peça terão uma garantia de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**18.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

**19.1.1.** Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

**19.1.2.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

**19.1.3.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**19.1.4.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**19.1.5.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

**19.1.6.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;

**19.1.7.** De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato;

**19.2.** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

**19.3.** Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**19.4.** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

**20.1.** O presente instrumento de contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada, e à(s) ordem(ns) de serviço emitidas pela Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**21.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI**

**22.1.** Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI**, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**22.2.** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH (Contratante) não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, no Código de Conduta e Integridade da EMSERH, nos princípios de direito administrativo, bem como nos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1.** A Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**25.1.** As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**26.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


**Lista de Anexos:**


Anexo I: Proposta da empresa Contratada

Anexo II: Composições

Anexo III: BDI


São Luís (MA), 12 de NOVEMBRO de 2024.

  
PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI  
Dir.: Executivo de Planejamento, Governança e Inovação  
P. Portaria n.º 428 2022 - GAB EMSEH  
(Alterada pela Portaria n.º 221 2024 - GAB EMSEH)  
Mat.: 12462

  
**MARCELLO APOLONIO**  
**DUALIBE BARROS**  
Presidente | EMSERH  
Matrícula nº 11748

LETICIA HELENA DO VALE  
Assinado de forma digital por LETICIA HELENA DO VALE  
FACANHA:02647050333  
Dados: 2024.11.05 21:25:38 -03'00'

**LETÍCIA HELENA DO VALE**  
**FAÇANHA**  
Diretora  
Administrativa | EMSERH  
Matrícula nº 7313

Documento assinado digitalmente  
  
**VIPUL VERMA**  
Data: 05/11/2024 08:18:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

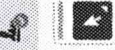
**VIPUL VERMA**  
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**  
  
Nome: **PAULO ANDRÉ VIERA DE CASTRO**  
CPF: **CONSULTOR DE CONTRATOS**  
Matrícula: **1360**

Nome:   
CPF: **Consultora de Contratos/EMSERH**  
Matrícula nº **13.657**

## EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Assinado e todas as assinaturas são válidas



Panel de

assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**Lista de Anexos:**

- Anexo I: Proposta da empresa Contratada
- Anexo II: Composições
- Anexo III: BDI

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Status de validação da assinatura

A certificação do documento é válida, assinada por VIPUL VERMA

<vipul.verma@terra.com.br>

- As alterações feitas neste documento desde que ele foi certificado são permitidas pela parte da certificação e não invalidam a assinatura.

- A identidade do assinante é válida.

- Para ver o que é coberto por esta assinatura, clique em Propriedades da assinatura e em

Exibir versão assinada.

Propriedades da assinatura...

Fechar

Documento assinado digitalmente  
VIPUL VERMA  
Data: 05/11/2024 08:14:17 -03:00  
Verifique em: <https://validar.sic.gov.br>

**VIPUL VERMA**  
responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Anexo I - Av. dos Holandeses, N.º 1, QD. 05, 1.º andar, Ponta do Farol, CEP: 65075-650, São Luís/MA

CNPJ: 18.519.709/0001-63

Página 25 de 25



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 048/2024 – CL/EMSERH  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.464/2023 – EMSERH**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
Agente de Licitação da EMSERH  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 048/2024 – CL/EMSERH  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.464/2023 – EMSERH

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 01 (um) elevador da marca Thyssenkrupp, instalados na sede administrativa da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares.

Prezado Senhor,

A empresa Verma Engenharia Ltda com endereço na Av. Principal, Qd 15, Nº 13, Bairro Cohajap, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.395.624/0001-79 vem, pelo seu representante legal infra-assinado Vipul Verma, portador da cédula de identidade nº 000089661498-0 e do CPF Nº 221.500.302-25, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ 115.185,43 (cento e quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, para os serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VIGÊNCIA (MESES)	VALOR TOTAL
Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 01 (um) elevador da marca Thyssenkrupp.	1	12	R\$ 40.785,43

**CONFORME PLANILHA DO ANEXO I-A**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Item 11 do Termo de Referência	VALOR FIXO PARA PEÇAS	R\$ 74.400,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 115.185,43</b>

Av. Principal, Quadra. 15, nº 13 – Cohajap – São Luís / MA ; 99993-2890  
e-mail – comercial@vermaengenharia.com.br; Tel: 3226-7726



CNPJ 05.395.624/0001-79

**NOME DO RESPONSÁVEL:** VIPUL VERMA  
**CPF:** 221.500.302-25 / **RG:** 89661498-0  
**CARGO NA EMPRESA:** ENGENHEIRO RESPONSÁVEL  
**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO DO BRASIL -001;  
**AGÊNCIA** 3649-8; **CONTA CORRENTE** 13953-X  
**TELEFONE:** (98) 3226-7726 / 9 9993-2890  
**E-MAIL:** [VERMAENGENHARIA@YAHOO.COM.BR](mailto:VERMAENGENHARIA@YAHOO.COM.BR)

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

**PRAZO DE VALIDADE:** 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura do certame.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** As manutenções preventivas e corretivas necessárias em 01 (um) elevador na sede administrativa EMSEH deverão ser executadas conforme o plano de manutenção ou quando solicitada pelo CONTRATANTE via emissão de ordem de serviços

**LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados na sede administrativa da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares.

**PRAZO DE GARANTIA:** Os serviços executados de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peça deverão ter um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos.

São Luís, 11 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VIPUL VERMA**  
**ENGENHEIRO RESPONSÁVEL**  
**Nº REGISTRO 150236761-0**

**VERMA ENGENHARIA LTDA**  
**Av. Principal, Quadra 15, Nº 13, Bairro Cohajap**  
**(98) 3226-7726 / 9 9993-2890**

Av. Principal, Quadra. 15, nº 13 – Cohajap – São Luís / MA ; 99993-2890  
e-mail – [comercial@vermaengenharia.com.br](mailto:comercial@vermaengenharia.com.br); Tel: 3226-7726

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**ANEXO II****COMPOSIÇÕES****REFERÊNCIAS  
OFICIAIS**

SINAPI	outubro/2023
--------	--------------

**DESONERADO**

<b>CPU-001</b>	<b>ART PARA OBRA OU SERVIÇO</b>				<b>UND</b>	<b>R\$ 254,59</b>
----------------	---------------------------------	--	--	--	------------	-------------------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QT D	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	CREAMA	3	ART PARA OBRA OU SERVIÇO ACIMA DE R\$ 15.000,00, TABELA A, ANEXO DA DECISÃO PL 1643/2020	UND	1,00	R\$ 254,59	R\$ 254,59

<b>CPU-002</b>	<b>ELETROTÉCNICO HORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>				<b>H</b>	<b>R\$ 45,92</b>
----------------	--	--	--	--	----------	------------------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT D	P. UNITÁRIO	TOTAL
2.1	SINAPI	2438	ELETROTECNICO	h	1,00	R\$ 21,47	R\$ 21,47
2.2	LIVRO 02 SINAPI APÊNDICE 10	ENCARGOS SOCIAIS MARANHÃO	ENCARGOS SOCIAIS	h	1,00	R\$ 18,17	R\$ 18,17
2.3	SINAPI	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTAR	h	1,00	R\$ 1,86	R\$ 1,86

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

			ES) (COLETADO CAIXA)				
2.4	SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) (COLETADO CAIXA)	h	1,00	R\$ 0,58	R\$ 0,58
2.5	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) (COLETADO CAIXA)	h	1,00	R\$ 1,14	R\$ 1,14
2.6	SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) (COLETADO CAIXA)	h	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2.7	SINAPI	43460	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) - HORISTA	h	1,00	R\$ 0,86	R\$ 0,86
2.8	SINAPI	43484	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) - HORISTA	h	1,00	R\$ 1,14	R\$ 1,14
2.9	SINAPI	95334	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETROTÉCNICA (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) - HORISTA	h	1,00	R\$ 0,69	R\$ 0,69
<b>GPU-003</b>			<b>AUXILIAR DE ELETRICISTA HORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>			<b>H</b>	<b>R\$ 31,35</b>
<b>ITEM</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDA DE</b>	<b>QT D</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
3.1	SINAPI	247	AUXILIAR DE ELETRICISTA HORISTA COM ENCARGOS	h	1,00	R\$ 13,58	R\$ 13,58

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

COMPLEMENTARES							
3.2	LIVRO 02 SINAPI APÊNDICE 10	ENCARGOS SOCIAIS MARANHÃO	ENCARGOS SOCIAIS	h	1,0 0	R\$ 11,49	R\$ 11,49
3.3	SINAPI	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) (COLETADO CAIXA)	h	1,0 0	R\$ 1,86	R\$ 1,86
3.4	SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) (COLETADO CAIXA)	h	1,0 0	R\$ 0,58	R\$ 0,58
3.5	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) (COLETADO CAIXA)	h	1,0 0	R\$ 1,14	R\$ 1,14
3.6	SINAPI	37372	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) (COLETADO CAIXA)	h	1,0 0	R\$ 0,01	R\$ 0,01
3.7	SINAPI	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) - HORISTA	h	1,0 0	R\$ 0,86	R\$ 0,86
3.8	SINAPI	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTAR ES) - HORISTA	h	1,0 0	R\$ 1,14	R\$ 1,14
3.9	SINAPI	95334	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETROTÉCNICA (ENCARGOS	h	1,0 0	R\$ 0,69	R\$ 0,69

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSCOMPLEMENTAR  
ES) - HORISTA

<b>CPU-004</b>	<b>ENGENHEIRO MECANICO HORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>			<b>H</b>	<b>R\$ 148,10</b>
----------------	--	--	--	----------	-------------------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QT D	P. UNITÁRIO	TOTAL
4.1	CREAMA	Lei nº 4950 / 66	PISO ENGENHEIRO P/ CARGA HORARIA 8 H DIÁRIAS	h	1,00	R\$ 78,28	R\$ 78,28
4.2	LIVRO 02 SINAPI APÊNDICE 10	ENCARGOS SOCIAIS MARANHÃO	ENCARGOS SOCIAIS	h	1,00	R\$ 66,23	R\$ 66,23
4.3	SINAPI	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	R\$ 1,86	R\$ 1,86
4.4	SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	R\$ 0,58	R\$ 0,58
4.5	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	R\$ 1,14	R\$ 1,14
4.6	SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01

<b>CPU-005</b>	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>			<b>H</b>	<b>R\$ 1.133,27</b>
----------------	---	--	--	----------	---------------------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QT D	P. UNITÁRIO	TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------	------	-------------	-------



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

5.1	CPU-02	ELETROTÉCNICO HORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTAR ES	h	7,0 0	R\$ 45,92	R\$ 321,41
5.2	CPU-03	AUXILIAR DE ELETRICISTA HORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTAR ES	h	7,0 0	R\$ 31,35	R\$ 219,45
5.3	CPU-04	ENGENHEIRO MECANICO HORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTAR ES	h	4,0 0	R\$ 148,10	R\$ 592,41

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

## ANEXO III

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, EM 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, NA SEDE ADMINISTRATIVA EMSERH

**ANEXO III - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)**

DESCRIÇÃO	SIGLA	PERCENTUAL (0,00%)
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,00%
SEGURO E GARANTIA	SG	0,90%
RISCO	R	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,00%
LUCRO	L	7,40%
TRIBUTOS (PIS E COFINS)	CP	3,65%
TRIBUTOS (ISS)	ISS	3,00%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	CPRB	0,00%

VALORES ADOTADOS COM BASE NO ACÓRDÃO DO TCU Nº 2622/2013

COM BASE NA FÓRMULA PROPOSTA,  
TEM-SE:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

**BDI 21,9%**